



INSTITUTO
DE SEGUROS
DE PORTUGAL

NEWSLETTER

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES N.º 3 / OUTUBRO 2008

Sumário

Actualidades

- Cálculo e reporte das Provisões Técnicas com base em princípios económicos
- Solvência II – 4.º Exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4)

Actividade Regulatória Nacional

- Alterações ao Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora: Directiva do Resseguro, Conduta de Mercado e Sistema de Governo
- Seguros Obrigatórios
- Legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da EU
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

Cálculo e reporte das Provisões Técnicas com base em princípios económicos

Na sequência da [Consulta Pública n.º 6/2008](#), promovida pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP), foi publicada a [Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de Setembro](#), que estabelece o novo regime de cálculo das provisões técnicas segundo princípios económicos, para efeitos de reporte a esta autoridade de supervisão.

Esta Norma tem por base o reconhecimento da importância da preparação gradual e tempestiva das empresas de seguros e da autoridade de supervisão para as exigências que o novo regime de solvência (Solvência II) implicará em matéria de cálculo das provisões técnicas.

A informação objecto de recolha servirá como instrumento privilegiado para a percepção antecipada das exigências e dificuldades práticas de implementação, quer por parte das empresas de seguros, quer da autoridade de supervisão.

Saliente-se que não se pretende introduzir qualquer alteração ao regime de garantias financeiras actualmente em vigor, designadamente no que respeita aos princípios e bases de cálculo das provisões técnicas aplicáveis para efeitos regulamentares e de solvência, mas apenas estabelecer e regular o reporte ao ISP do cálculo das provisões técnicas

efectuado segundo bases económicas, em linha com os desenvolvimentos internacionais sobre a matéria.

O projecto Solvência II visa a revisão profunda do actual regime de solvência aplicável às empresas de seguros e de resseguro a operar no Espaço Económico Europeu, fundado na adopção de princípios económicos para a avaliação dos activos e dos passivos, em particular das provisões técnicas, e de requisitos de capital baseados nos riscos efectivamente assumidos.

Pretende-se aproveitar a experiência que tem vindo a ser adquirida através da participação nos diversos exercícios de estudo de impacto quantitativo (QIS), promovidos pelo Comité das Autoridades Europeias de Supervisão dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (CEIOPS) e pela Comissão Europeia, onde o mercado segurador português tem registado uma das mais elevadas taxas de participação.

Esta Norma Regulamentar aplica-se pela primeira vez ao reporte relativo a 31 de Dezembro de 2008. No entanto, com carácter facultativo, as empresas de seguros podem reportar até ao final de 2008 a situação relativa a 31 de Dezembro de 2007. ■

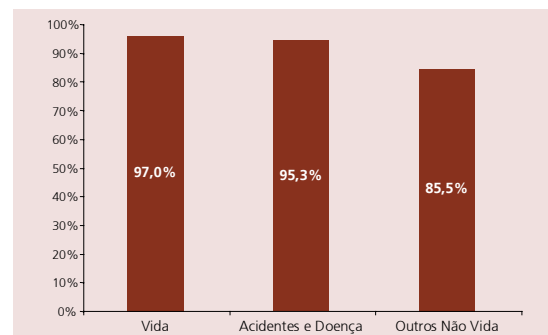
Solvência II – 4.º Exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4)

Terminou, no passado mês de Julho (dia 7, no caso das empresas individuais, e dia 31, no caso dos grupos), o quarto exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4), promovido pela Comissão Europeia em estreita colaboração com o CEIOPS.

E uma vez mais merece especial destaque a forte adesão do mercado português, a qual permitiu que Portugal apresentasse uma das mais elevadas taxas de participação de entre todos os países envolvidos.

Deste modo, participaram no exercício 37 empresas de seguros (mais 4 que no exercício QIS 3), aumento que ficou a dever-se essencialmente a uma maior participação das empresas de pequena dimensão, sendo este um dos objectivos estabelecidos pela Comissão Europeia para o QIS 4.

Em termos de quota de mercado, medida pelas provisões técnicas brutas no caso do ramo Vida e pelos prémios brutos emitidos nos restantes



ramos, registaram-se valores muito próximos de 100% no ramo Vida e nos ramos de Acidentes e Doença (que, no QIS 4, foram considerados separadamente). No caso dos restantes ramos Não Vida a quota de mercado foi de cerca de 86%.

A nível europeu, os resultados do QIS 4, deverão ser conhecidos em finais do mês de Novembro. A nível nacional, o ISP deverá proceder à divulgação dos principais resultados agregados do mercado português durante o mês de Outubro. ■

Actividade Regulatória Nacional

Alterações ao Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora: Directiva do Resseguro, Conduta de Mercado e Sistema de Governo

Sumário

Actualidades

- Cálculo e reporte das Provisões Técnicas com base em princípios económicos
- Solvência II – 4.º Exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4)

Actividade Regulatória Nacional

- Alterações ao Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora: Directiva do Resseguro, Conduta de Mercado e Sistema de Governo
- Seguros Obrigatórios
- Legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da EU
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

Foi aprovado em Conselho de Ministros, no dia 28 de Agosto, o Decreto-Lei que procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro de 2005, relativa ao resseguro (**Directiva do Resseguro**), e reforçando a tutela dos direitos dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados na relação com as empresas de seguros.

Assinalam-se em seguida as principais alterações efectuadas ao regime jurídico vigente nos domínios do resseguro, da conduta de mercado e do sistema de governo.

I. Resseguro

Contrariamente ao que sucedia em alguns Estados Membros da União Europeia, a legislação portuguesa vigente regulava já a actividade de resseguro exercida por empresas especializadas, pelo que a transposição da Directiva do Resseguro não representa uma modificação substancial do regime. Não obstante, porque a metodologia adoptada residia numa extensão às empresas de resseguros do regime aplicável às empresas de seguro directo, procedeu-se a uma autonomização dos conceitos, consagrando-se, consequentemente, algumas especificidades de regime.

No campo das similitudes de regime, verifica-se que às empresas de resseguros com sede em Portugal e às sucursais de empresas de resseguros com sede fora da União Europeia é aplicável, com as devidas adaptações, o regime previsto para as empresas de seguro directo em matéria de autorização, estabelecimento, controlo dos detentores de participações qualificadas, requisitos de qualificação profissional e idoneidade (*fit and proper*) dos órgãos de administração e fiscalização, garantias prudenciais, fiscalização das garantias financeiras, insuficiências das mesmas, poderes de supervisão, sigilo profissional e troca de informações entre autoridades competentes e supervisão complementar de empresas que fazem parte de um grupo segurador e regime sancionatório.

No que respeita às especificidades do regime aplicável às empresas de resseguros, por confronto com o regime comum às empresas de seguro directo, destacam-se, essencialmente, as relativas ao objecto e âmbito da respectiva autorização, às formalidades necessárias à livre prestação de serviços, à definição dos activos destinados a cobrir provisões técnicas e à margem de solvência exigida.

Admite-se que a actividade de resseguro possa ser exercida por empresas de seguros ou de resseguros sediadas fora da União Europeia, que, embora não estabelecidas em Portugal, estejam, no país de origem, autorizadas a exercer a actividade resseguradora. No entanto, as que estejam sediadas em países com os quais não tenha sido concluído acordo pela União Europeia sobre o exercício de supervisão estarão sujeitas à constituição de garantias reais ou outras garantias no que se refere aos créditos sobre estes resseguradores.

Refira-se ainda que, em resultado da previsão de um regime específico para as empresas de resseguros, houve necessidade de introduzir alguns ajustamentos às directivas relativas ao seguro directo, que foram igualmente transpostas pelo decreto-lei em apreço.

Adicionalmente, sublinhe-se a introdução de uma disposição que determina a proibição de recusa de um contrato de resseguro celebrado por uma empresa de seguros sediada em Portugal com uma empresa de seguros ou de resseguros autorizada na União Europeia, por razões directamente relacionadas com a solidez financeira dessa empresa de seguros ou de resseguros.

Por fim, é estendido às empresas de seguros do ramo Vida o regime de determinação da margem de solvência previsto para as empresas de resseguros, e às empresas de seguros dos ramos Não vida o limite mínimo do fundo de garantia das empresas de resseguros, quando as respectivas actividades de resseguro representem uma parcela significativa no conjunto das suas actividades.

(Continua)

Sumário

Actualidades

- Cálculo e reporte das Provisões Técnicas com base em princípios económicos
- Solvência II – 4.º Exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4)

Actividade Regulatória Nacional

- Alterações ao Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora: Directiva do Resseguro, Conduta de Mercado e Sistema de Governo
- Seguros Obrigatórios
- Legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da EU
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

II. Conduta de Mercado e Sistema de Governo

Aproveitou-se a oportunidade legislativa para introduzir alguns princípios em matéria de Conduta de Mercado e alguns ajustamentos em matéria de Sistema de Governo, em linha com os Insurance Core Principles emitidos pela International Association of Insurance Supervisors (IAIS) e antecipando, quanto a alguns deles, o regime que resultará pós-Directiva Solvência II. De referir que algumas destas intervenções legislativas correspondem ao teor de recomendações que o Fundo Monetário Internacional apresentou no âmbito do Financial Sector Assessment Program (vulgo FSAP) realizado em 2006, com incidência no sector financeiro e respectiva supervisão. Assim sucede com as exigências de qualificação adequada e idoneidade aos directores de topo, de elaboração e monitorização de um código

de conduta ética, de instituição de uma função responsável pela gestão das reclamações dos clientes e de definição de uma política de prevenção, detecção e reporte de situações de fraude nos seguros.

Ainda em matéria de conduta de mercado, e à semelhança do já previsto para os fundos de pensões abertos, introduz-se a figura do provedor do cliente, ao qual competirá apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas pelos clientes das empresas de seguros, desde que as mesmas não tenham sido resolvidas no âmbito da função responsável pela gestão das reclamações.

As **novas regras de conduta de mercado**, a regulamentar pelo ISP, entram em vigor a partir de **1 de Janeiro de 2009**. ■

Diferenciações em razão do sexo nos prémios e prestações individuais de seguros e de fundos de pensões (Norma Regulamentar n.º 8/2008-R, de 6 de Agosto)

Na sequência da Consulta Pública n.º 5/2008, promovida pelo ISP, foi aprovada, no dia 6 de Agosto, a **Norma Regulamentar n.º 8/2008-R**, que regula as condições de obtenção e elaboração dos dados actuariais e estatísticos utilizados pelas empresas de seguros e pelas sociedades gestoras de fundos de pensões na avaliação do risco para que os mesmos possam justificar diferenciações proporcionadas em razão do sexo nos prémios e prestações individuais de seguros e de fundos de pensões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 14/2008, de 12 de Março.

Com a entrada em vigor desta Norma Regulamentar, as empresas de seguros ou entidades gestoras de fundos de pensões que optem por introduzir ou manter diferenciações nos prémios e prestações individuais de seguros e fundos de pensões privados, voluntários e independentes da relação laboral ou profissional, resultantes da consideração do sexo como factor de cálculo, ficam obrigados a elaborar, actualizar e publicar os rácios do custo do risco entre os sexos e a identificar os dados em que se

baseou a avaliação do risco, devendo os dados actuariais e estatísticos utilizados para tal efeito obedecer aos requisitos enunciados no artigo 3.º da Norma n.º 8/2008.

Quanto ao âmbito de aplicação, a norma em apreço rege imperativamente os fundos de pensões portugueses e os contratos de seguro que cubram riscos situados em território português ou em que o tomador do seguro, nos seguros de pessoas, tenha a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o contrato respeita em Portugal, independentemente da lei aplicável ao contrato de seguro.

O disposto na referida norma é aplicável aos contratos vigentes à data da respectiva entrada em vigor, com excepção (i) das prestações de contratos de seguro ou de fundos de pensões cujo direito ao pagamento se tenha vencido até a essa data; e (ii) dos contratos cujo dever de pagamento do prémio ou da contribuição tenha sido integralmente cumprido até essa data. ■

Seguros Obrigatórios

Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho

– Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, aprovando medidas de protecção e reforço das **condições de exercício da actividade de guarda-nocturno** e cria o registo nacional de guardas-nocturnos.

Prevê, na alínea j) do artigo 8.º, a obrigatoriedade de os guardas-nocturnos efectuarem e manterem em vigor um seguro de responsabilidade civil.

Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de Julho

– Estabelece o **regime jurídico do nadador-salvador** e aprova o respectivo Estatuto.

Sumário

Actualidades

- Cálculo e reporte das Provisões Técnicas com base em princípios económicos
- Solvência II – 4.º Exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4)

Actividade Regulatória Nacional

- Alterações ao Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora: Directiva do Resseguro, Conduta de Mercado e Sistema de Governo
- Seguros Obrigatórios
- Legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da EU
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

Estabelece, na alínea c) do artigo 4.º, o direito de o nadador-salvador possuir no âmbito do contrato celebrado, a cargo do empregador, um seguro profissional adequado à sua actividade.

Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/A (publicado no Diário da República n.º 146, do dia 30 de Julho) – Define o **quadro legal da pesca-turismo exercida nas águas da subárea dos Açores** da Zona Económica exclusiva (ZEE) portuguesa.

Prevê, no artigo 15.º, a obrigatoriedade de o operador de pesca-turismo manter válido um seguro de responsabilidade civil, nos termos definidos para o exercício da actividade marítimo-turística na Região Autónoma dos Açores.

Portaria n.º 719-A/2008, de 31 de Julho – **Aprova o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo.**

Prevê, no artigo 14.º, alínea g), a obrigação de o promotor constituir, até à data da conclusão material do projecto e mantê-lo válido por um período de cinco anos, um seguro pelo montante mínimo correspondente ao valor dos apoios concedidos à construção, aquisição de edifícios e de equipamentos, excepto no caso de o beneficiário ser uma entidade pública referida na alínea a) do artigo 2.º do mesmo diploma.

Portaria n.º 719-C/2008, de 31 de Julho – Estabelece o **Regulamento do Regime de Apoio às Acções Colectivas.**

Prevê, no artigo 14.º, alínea g), a obrigação de o beneficiário constituir, quando ocorram investimentos em equipamentos ou instalações, até à data da conclusão material do projecto, contado da data da última factura, e mantê-lo válido por um período de cinco anos, um seguro pelo montante mínimo correspondente ao valor dos apoios concedidos àqueles investimentos, excepto no caso de o beneficiário ser uma entidade pública referida na alínea b) do artigo 2.º do mesmo diploma.

Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A (publicado no Diário da República n.º 150, do dia 5 de Agosto) - Estabelece o **regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores.**

Condiciona, nos termos do artigo 72.º, n.º 5, a emissão da licença para a realização de tourada à corda à apresentação, por parte do requerente, de um recibo de seguro de responsabilidade civil para foguetes e foguetões no valor mínimo de € 5000 e de um recibo de seguro de responsabilidade civil geral no mesmo valor, que se destina a cobrir os danos que ocorram dentro dos limites do percurso do arraial ou que sejam motivados por fugas dos animais em todos os casos em que estas não sejam imputáveis ao ganadeiro ou criador.

Decreto Legislativo Regional n.º 30/2008/M (publicado no Diário da República n.º 155, do dia 12 de Agosto) - Estabelece o **regime jurídico do licenciamento, exercício da actividade e fiscalização das empresas de animação turística na Região Autónoma da Madeira.**

Prevê, nos artigos 46.º e 48.º, a obrigatoriedade de, respectivamente, as empresas de animação turística e os operadores marítimo-turísticos contratarem os seguros previstos e regulamentados no diploma.

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M (publicado no Diário da República n.º 157, do dia 14 de Agosto) - Estabelece o regime de protecção dos recursos naturais e florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 7/88/M, de 6 de Junho, e 21/88/M, de 1 de Setembro, que estabelecem o regime silvopastoril e regulam a protecção dos recursos florestais, respectivamente.

Estabelece, no artigo 4.º, n.º 8, alínea a), que o requerimento deve ainda ser instruído, nomeadamente, como documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da actividade a desenvolver. ■

Legislação

► **Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho** – Procede à primeira **alteração** à Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que aprova o **Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado** e Demais Entidades Públicas.

► **Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de Julho** – Introduce um regime de fiscalização e de sanção contraordenacional aplicável a infracções aos deveres previstos no **Regulamento (CE) n.º 1781/2006**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, relativo às **informações sobre o ordenante que acompanham as transferências de fundos.**

(Continua)

Sumário

Actualidades

- Cálculo e reporte das Provisões Técnicas com base em princípios económicos
- Solvência II – 4.º Exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4)

Actividade Regulatória Nacional

- Alterações ao Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora: Directiva do Resseguro, Conduta de Mercado e Sistema de Governo
- Seguros Obrigatórios
- Legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da EU
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

► **Decreto-Lei n.º 126/2008, de 21 de Julho** – Procede à **décima terceira alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro, que regula o funcionamento do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.

► **Declaração de Rectificação n.º 39/2008, de 23 de Julho** – Rectifica a Declaração de Rectificação n.º 32-A/2008, de 13 de Junho, que rectifica o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, que estabelece o **regime jurídico do contrato de seguro**.

► **Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho** – Estabelece o **regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais** e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Directiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extractiva.

Determina, no artigo 22.º, a obrigatoriedade de os operadores que exerçam as actividades ocupacionais enumeradas no anexo III do diploma constituírem uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade por si desenvolvida.

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, as garantias financeiras podem constituir-se através da subscrição de apólices de seguro, da obtenção de garantias bancárias, da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito.

► **Lei n.º 36/2008, de 4 de Agosto** – Autoriza o Governo a alterar o **Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, bem como a adaptar o regime geral das contra-ordenações, tendo em vista a criação de um quadro sancionatório no âmbito do exercício de funções do Conselho Nacional de Supervisão da Auditoria.

► **Declaração de Rectificação n.º 41/2008, de 4 de Agosto** – Declara ter sido **rectificada a Lei n.º 25/2008**, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de **combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo**, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, procede à segunda alteração à Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto, e revoga a Lei n.º 11/2004, de 27 de Março.

► **Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de Agosto** – Procede à **primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 291/2007**, de 21 de Agosto, revendo o regime aplicável aos processos de indemnização por acidente de viação, e à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, clarificando que a atribuição das prestações por morte fica dependente de apenas uma acção judicial, de acordo com as medidas de descongestionamento dos tribunais aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007, de 26 de Novembro.

► **Lei n.º 41/2008, de 13 de Agosto** – Grandes Opções do Plano para 2009.

► **Decreto-Lei n.º 171/2008, de 26 de Agosto** – Aprova **medidas de tutela do mutuário no crédito à habitação** no âmbito do reforço da renegociação das condições dos empréstimos e da respectiva mobilidade. ■

Regulamentação

► **Norma n.º 7/2008-R, de 10 de Julho**, publicada no *Diário da República* n.º 144, de 28 de Julho de 2008, 2.ª Série, Parte E - Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no 4.º trimestre de 2008.

► **Norma n.º 8/2008-R, de 6 de Agosto**, publicada no *Diário da República* n.º 157, de 14 de Agosto de 2008, 2.ª Série, Parte E - Regula a obtenção e elaboração dos dados actuariais e estatísticos de base no caso de eventuais diferenciações em razão do sexo nos prémios e prestações individuais de seguros e de fundos de pensões.

► **Norma n.º 9/2008-R, de 25 de Setembro**, publicada no *Diário da República* n.º 194, de 7 de Outubro de 2008, 2.ª Série, Parte E - Novo regime de cálculo das provisões técnicas segundo princípios económicos, para efeitos de reporte ao Instituto de Seguros de Portugal. ■

Sumário

Actualidades

- Cálculo e reporte das Provisões Técnicas com base em princípios económicos
- Solvência II – 4.º Exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4)

Actividade Regulatória Nacional

- Alterações ao Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora: Directiva do Resseguro, Conduta de Mercado e Sistema de Governo
- Seguros Obrigatórios
- Legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da EU
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

Outros Temas

■ Circulares

No terceiro trimestre de 2008, o ISP publicou:

- ▶ Circular n.º 6/2008, de 10 de Julho - Mediação de seguros: actualização dos montantes mínimos aplicáveis no âmbito do seguro de responsabilidade civil profissional e da garantia bancária ou do seguro-caução.
- ▶ Circular n.º 7/2008, de 24 de Julho - Relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. ■

Actividade Regulatória Internacional

No âmbito do Conselho Europeu e do Parlamento Europeu continuam as discussões da [Directiva "Solvência II"](#), cuja primeira versão foi publicada a 10 de Julho de 2007 e posteriormente alterada, dando origem a uma nova proposta com data de 26 de Fevereiro de 2008 COM(2008)119 final, substituída pela COM(2008)119 final/2, de 21 de Abril de 2008).



Este trimestre ficou marcado pelo início da Presidência Francesa, que assumiu o projecto Solvência II como uma prioridade.

Após várias rondas de conversações, a Presidência Francesa publicou um texto de tentativa de compromisso que pode ser encontrado no [website do Conselho Europeu](#).

Os temas que suscitaram maior debate foram o regime de supervisão dos grupos de seguros e a fórmula de cálculo do requisito de capital aplicável ao risco de mercado, mais especificamente no que se refere ao risco accionista.

A nível do Parlamento Europeu o calendário continua a ser cumprido, prevendo-se que no início do próximo trimestre se efectuem os trólogos entre o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu e a Comissão Europeia.

Os "Comités de Nível 3" colocaram em **consulta pública** o documento "[Guidelines for the prudential assessment of acquisitions and increase of holdings in the financial sector required by Directive 2007/44/EC](#)". No âmbito deste processo de consulta, que terminou em 3

de Outubro, foi organizada uma audição pública a 19 de Setembro, em Londres.

No contexto dos trabalhos em curso sobre **Produtos e Serviços Financeiros de Retalho**, promovidos pela Comissão Europeia, teve lugar em Bruxelas, a 15 de Julho, uma audição pública com o objectivo de proporcionar aos principais *stakeholders* uma oportunidade para debater esta matéria.

Mais informação disponível em:

http://ec.europa.eu/internal_market/finances/cross-sector/index_en.htm.

A **Comissão Europeia** publicou o relatório intitulado "[The EU Market for Consumer Long-Term Retail Savings Vehicles](#)" que visa fornecer uma perspectiva geral do mercado a retalho de poupança a longo prazo na União Europeia.

Decorreu neste trimestre a consulta pública lançada pela **Comissão Europeia** sobre a aplicação do **Regulamento de Isenção por Categoria** (RIC) do sector dos seguros.

O documento que foi submetido a consulta pública pode ser encontrado em:

http://ec.europa.eu/comm/competition/sectors/financial_services/consultation_paper_17042008.pdf.

A **Comissão Europeia** lançou também um outro **documento de consulta**, intitulado "[Consultation on the Harmonisation of Solvency Rules applicable to Institutions for Occupational Retirement Provision \(IORPs\) covered by article 17 of the IORP Directive and IORPs operating on a cross-border basis](#)", no sentido de recolher as opiniões dos diversos intervenientes no mercado. O prazo limite para envio das respostas é **28 de Novembro de 2008**.

(Continua)

Sumário

Actualidades

- Cálculo e reporte das Provisões Técnicas com base em princípios económicos
- Solvência II – 4.º Exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4)

Actividade Regulatória Nacional

- Alterações ao Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora: Directiva do Resseguro, Conduta de Mercado e Sistema de Governo
- Seguros Obrigatórios
- Legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da EU
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

O **Comité Técnico da IAIS** (International Association of Insurance Supervisors) e o **Comité dos Seguros e Pensões Privadas da OCDE** (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico) lançaram um [questionário conjunto sobre corporate governance no sector segurador](#), com o objectivo de recolher informação sobre as práticas adoptadas pelas empresas de seguros e, bem assim, perceber qual a visão do mercado sobre o que poderá constituir boas práticas neste contexto. O prazo para resposta a este questionário – dirigido a autoridades de supervisão, entidades governamentais (que não assumam funções de supervisão), empresas de seguros, associações empresariais e outras partes interessadas – termina a 31 de Outubro.

O **Joint Forum** (que funciona sob a égide do Basel Committee on Banking Supervision, da International Organization of Securities Commission, IOSCO, e da IAIS) publicou a versão final do texto "[Credit Risk Transfer: Developments from 2005 to 2007](#)", na sequência do processo de consulta que teve início em Abril passado.

A **OCDE** lançou, no seu [website](#), um processo de consulta pública sobre o documento "[Draft OECD guidelines on pension fund governance](#)" que pretende ajudar as autoridades de supervisão a melhorar a governação dos fundos de pensões, de forma a aumentar a confiança nos sistemas privados de pensões.

A **OCDE** divulgou ainda várias **publicações** no domínio dos fundos de pensões, das quais se destacam, no trimestre em análise: "[Forms of Benefit Payment at Retirement](#)", "[Policy Options for the Payout Phase](#)", "[National Annuity Markets](#)" e "[Pension Fund Performance](#)".

Integrada no **projecto** global da **OCDE** sobre **Educação Financeira**, foi também publicada a obra "[Improving Financial Education and Awareness on Insurance and Private Pensions](#)".

Como resultado de um trabalho conjunto entre a **OCDE**, **ISSA** (International Social Security Association) e **IOPS** (International Organisation of Pension Supervisors) foi produzida a publicação "[Complementary and private pensions throughout the world 2008](#)", que retrata a importância crescente do papel dos sistemas complementares e privados de pensões no panorama da protecção social após a reforma.

Neste período, o **IOPS** colocou em **consulta pública** as "[Draft Guidelines for the Supervisory Assessment of Pension Funds](#)", que visam fornecer abordagens genéricas ao nível da

condução do processo de supervisão. Este documento trata, essencialmente, da supervisão prudencial.

O **IOPS** lançou também quatro **relatórios** na série "[Working Papers on Effective Pension Supervision](#)", que representam um importante contributo para o estudo das práticas internacionais de supervisão no campo dos fundos de pensões.

Os documentos divulgados foram: "[Supervisory Oversight of Pension Fund Governance](#)", "[Transparency and Competition in the choice of pension products](#)", "[Comparison of Costs + Fees in Countries with Private Defined Contribution Pension Systems](#)" e "[Information to Members of DC Pension Plans: Conceptual Framework and International Trends](#)". ■

Foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 4 de Julho último, o **Regulamento (CE) n.º 593/2008**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, sobre a **lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I)**. O Regulamento, fixando o enquadramento comunitário para as obrigações contratuais em matéria civil e comercial que impliquem um conflito de leis, é aplicável aos contratos de seguro, para os quais define um regime próprio (ver artigo 1.º, n.º 2, alínea j) e artigo 7.º do Regulamento). De facto, essa circunstância é justificada no preâmbulo do Regulamento Roma I, onde se lê que a natureza específica dos contratos de seguro determina que seja assegurado um nível adequado de protecção dos tomadores de seguro.

Este instrumento vem substituir, nos Estados Membros da União Europeia, a Convenção de Roma de 1980 sobre a lei aplicável às obrigações contratuais, com excepção dos territórios dos Estados Membros que são abrangidos pelo âmbito de aplicação da Convenção e que ficam excluídos do Regulamento por força do artigo 299.º do Tratado.

No caso particular do sector segurador, o Regulamento teve impacto no exercício de consolidação da proposta de Directiva Solvência II, em discussão no contexto da Presidência Francesa da União Europeia. À proposta de Directiva foi aditado um artigo estabelecendo que os Estados Membros não sujeitos à aplicação do Regulamento Roma I deverão aplicar as disposições do Regulamento, para efeitos de determinação de lei aplicável aos contratos de seguro abrangidos pelo respectivo artigo 7.º.

O regime vertido no Regulamento Roma I assenta, à semelhança da Convenção de Roma, na liberdade de disposição das partes na escolha do direito aplicável.

É ainda de destacar que as regras do Regulamento aplicar-se-ão aos contratos de seguro celebrados após 17 de Dezembro de 2009. ■



No Jornal Oficial da União Europeia foram publicados:

- ▶ **Regulamento (CE) n.º 593/2008** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008 - Sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (**Roma I**).
- ▶ **Regulamento (CE) n.º 666/2008** do Conselho, de 15 de Julho de 2008 - Altera o Regulamento (CE) n.º 889/2005 do Conselho, de 13 de Junho de 2005, que institui certas medidas restritivas contra a República Democrática do Congo e revoga o Regulamento (CE) n.º 1727/2003.
- ▶ **Decisão n.º 2008/583/CE** do Conselho, de 15 de Julho de 2008 - Dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga a Decisão 2007/868/CE.
- ▶ **Posição Comum 2008/586/PESC do Conselho**, de 15 de Julho de 2008 - Actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo e revoga a Posição Comum 2007/871/PESC.
- ▶ **Regulamento (CE) n.º 678/2008** da Comissão, de 16 de Julho de 2008, e **Regulamento (CE) n.º 803/2008** da Comissão, de 8 de Agosto de 2008 - Alteram, respectivamente, pela 97.ª e 98.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã.
- ▶ **Decisão 2008/605/PESC** do Conselho, de 22 de Julho de 2008 - Dá execução à Posição Comum 2004/161/PESC, que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué.
- ▶ **Regulamento (CE) n.º 702/2008** da Comissão, de 23 de Julho de 2008 - Altera o Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho, relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué.
- ▶ **Regulamento (CE) n.º 705/2008** do Conselho, de 24 de Julho de 2008 - Revoga o Regulamento (CE) n.º 243/2008, que

institui certas medidas restritivas contra as autoridades ilegais da ilha de Anjouan na União das Comores.

- ▶ **Posição Comum 2008/611/PESC** do Conselho, de 24 de Julho de 2008 - Revoga a Posição Comum 2008/187/PESC, que impõe medidas restritivas contra o governo ilegal de Anjouan, na União das Comores.
- ▶ **Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 385/2008** da Comissão, de 29 de Abril de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 194/2008 do Conselho, que renova e reforça as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Mianmar e revoga o Regulamento (CE) n.º 817/2006.
- ▶ **Regulamento (CE) n.º 738/2008** da Comissão, de 28 de Julho de 2008 e **Regulamento (CE) n.º 895/2008** da Comissão, de 12 de Setembro 2008 - Alteram, respectivamente, pela 12.ª e 13.ª vez o Regulamento (CE) n.º 1763/2004, que impõe determinadas medidas restritivas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia (TPIJ).
- ▶ **Decisão da Comissão C(2008) 3942**, de 29 de Julho de 2008 - Relativa a um período de transição para as actividades de auditoria dos auditores e das entidades de auditoria de certos países terceiros.
- ▶ **Posição Comum 2008/632/PESC** do Conselho, de 31 de Julho de 2008 - Altera a Posição Comum 2004/161/PESC que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué.
- ▶ **Posição Comum 2008/652/PESC** do Conselho, de 7 de Agosto de 2008 - Altera a Posição Comum 2007/140/PESC, que impõe medidas restritivas contra o Irão.
- ▶ **Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 116/2008**, de 28 de Janeiro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 423/2007 do Conselho, que impõe medidas restritivas contra o Irão. A rectificação foi publicada no Jornal Oficial do dia 6 de Setembro.
- ▶ **Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 117/2008** da Comissão, de 28 de Janeiro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 329/2007 do Conselho, que institui medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia. A rectificação foi publicada no Jornal Oficial do dia 6 de Setembro. ■

Sumário

Actualidades

- Cálculo e reporte das Provisões Técnicas com base em princípios económicos
- Solvência II – 4.º Exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4)

Actividade Regulatória Nacional

- Alterações ao Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora: Directiva do Resseguro, Conduta de Mercado e Sistema de Governo
- Seguros Obrigatórios
- Legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da EU
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas



Grupos de Trabalho do CEIOPS

Sumário

Actualidades

- Cálculo e reporte das Provisões Técnicas com base em princípios económicos
- Solvência II – 4.º Exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4)

Actividade Regulatória Nacional

- Alterações ao Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora: Directiva do Resseguro, Conduta de Mercado e Sistema de Governo
- Seguros Obrigatórios
- Legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da EU
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

► Financial Requirements Expert Group (FinReq)

No terceiro trimestre de 2008, e na sequência da conclusão do exercício QIS 4 no final de Julho, a actividade deste grupo de trabalho centrou-se na coordenação dos trabalhos de elaboração dos relatórios de resultados do QIS 4, quer a nível nacional pelas várias autoridades de supervisão, quer a nível europeu. Este último relatório resulta da consolidação dos resultados apurados pelos vários Estados Membros e tem publicação prevista para Novembro de 2008.

Em paralelo, o grupo de trabalho encontra-se a desenvolver o aconselhamento à Comissão Europeia das medidas de implementação da Directiva de Nível 1.

Para este efeito, foi identificado um conjunto alargado de temas que merecem atenção especial. A maioria destes temas resultou da análise dos resultados e dos comentários enviados pelas empresas de seguros participantes durante o exercício QIS 4.

► Internal Models Expert Group (IntMod)

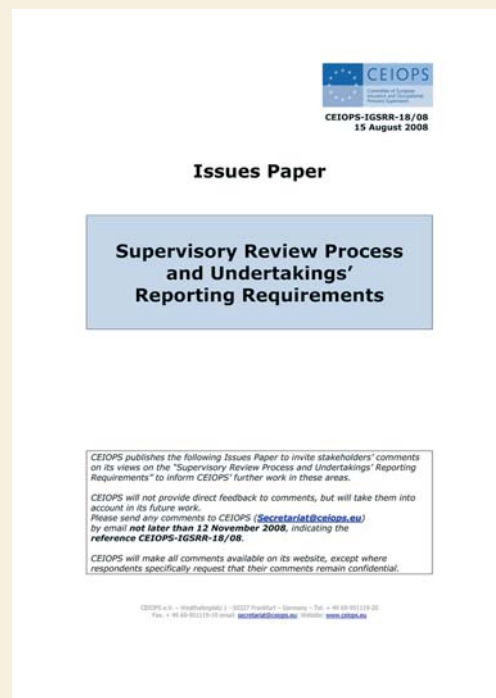
No terceiro trimestre de 2008 o Internal Models Expert Group deu continuidade ao exercício de *stock take* ao mercado segurador, que pretende recolher informação sobre os modelos internos que se encontram a ser desenvolvidos pelas empresas de seguros e pelos consultores, o qual, conjuntamente com os resultados do exercício QIS 4, servirá de base à redacção das medidas de implementação de Nível 2 e das orientações de Nível 3 da Directiva Solvência II.

Neste âmbito é de salientar que foram executadas apresentações dos modelos internos utilizados por 11 das principais empresas de seguros europeias.

► Internal Governance, Supervisory Review and Reporting Expert Group (IGSRR)

No âmbito deste grupo de trabalho foi finalizado o documento relativo ao processo de supervisão

e requisitos de reporte à supervisão ("*Issues Paper on Supervisory Review Process and Undertakings' Reporting Requirements*"), que se encontra em **consulta pública** no *website* do CEIOPS até **12 de Novembro de 2008**.



Este documento pretende dar um primeiro passo na convergência do processo de supervisão e na harmonização da informação a solicitar às empresas de seguros por parte das autoridades de supervisão.

O grupo de trabalho encontra-se ainda a elaborar um documento sobre os requisitos em matéria de governação tendo em vista o desenvolvimento de medidas de implementação de Nível 2.

Na área da contabilidade o grupo de trabalho preparou as respostas do CEIOPS ao IASB (International Accounting Standards Board) relativamente aos projectos "*Reducing Complexity in Reporting Financial Instruments*", "*Financial Instruments with Characteristics of equity*" e "*Preliminary Views on Amendments to IAS 19 Employee Benefits*".

Foi ainda finalizado um relatório, dirigido ao ECOFIN, que incorpora um conjunto de observações preliminares acerca da avaliação de produtos de crédito estruturados ou activos ilíquidos decorrentes da actual crise financeira.

Sumário

Actualidades

- Cálculo e reporte das Provisões Técnicas com base em princípios económicos
- Solvência II – 4.º Exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4)

Actividade Regulatória Nacional

- Alterações ao Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora: Directiva do Resseguro, Conduta de Mercado e Sistema de Governo
- Seguros Obrigatórios
- Legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da EU
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

► Coordination Group on proxies for the Best Estimate

No início do terceiro trimestre de 2008, este grupo de trabalho procedeu à publicação da versão final do "[Interim Report on Proxies](#)", após a consulta pública levada a cabo entre Dezembro de 2007 e Fevereiro de 2008.



► Financial Stability Committee (FSC)

Durante o terceiro trimestre de 2008, a actividade desenvolvida por este grupo de trabalho centrou-se:

- No acompanhamento da situação financeira internacional, procurando avaliar e antecipar possíveis efeitos sobre o sector segurador e de fundos de pensões a nível europeu, nomeadamente através de recolhas de informação relativas às exposições das empresas europeias;
- Na recolha de dados com vista à elaboração do relatório semestral de análise da estabilidade financeira do sector segurador e de fundos de pensões europeu (relatório do Outono);
- Na coordenação da participação dos vários grupos de trabalho do CEIOPS na realização do estudo de *Impact Assessment* às *implementing measures* (Nível 2) do regime Solvência II, conduzido pela Comissão Europeia.

O ISP tem vindo a colaborar em diversas frentes de trabalho, nomeadamente através da recolha e disponibilização tempestiva dos dados necessários.

► Insurance Group Supervision Committee (IGSC)

No decurso do terceiro trimestre de 2008, o IGSC delineou o plano de trabalhos para o último trimestre de 2008 e para o ano 2009, tendo em consideração as medidas de implementação de Nível 2 e as orientações de Nível 3 a desenvolver pelo CEIOPS.

Na sequência do plano delineado, durante este trimestre o IGSC focou os trabalhos e discussões nas temáticas do Colégio de Supervisores, cálculo do Group SCR, consideração dos países terceiros para efeitos do cálculo da solvência do grupo e a correspondente relação com o Group Support Regime, implementação de um *Memorandum of Understanding* (MoU) para efeitos de cooperação entre autoridades de supervisão financeira, coordenação das medidas de *enforcement* e desenvolvimento de um sistema de avaliação do risco para grupos de seguros.

Foram também objecto de discussão e análise os resultados preliminares dos resultados do QIS 4 para os grupos, tendo ainda sido elaborada uma lista das matérias e opções a considerar para efeitos do *Impact Assessment*.

Refira-se, por último, os esforços desenvolvidos para efeitos da elaboração de um documento de discussão relativamente à delegação de tarefas/ responsabilidades entre autoridades competentes, no âmbito de uma *task force* que foi criada ao nível dos três comités de Nível 3 e que foi constituída na sequência de um pedido do ECOFIN.

► Occupational Pensions Committee (OPC) e OPC Solvency Subcommittee (OPCSS)

Durante o terceiro trimestre de 2008, o comité debruçou-se sobre temas diversos, tais como a revisão do Protocolo de Budapeste, as práticas de supervisão e regulação na União Europeia ao nível da subcontratação de serviços a entidades terceiras (*outsourcing*), a definição de mercados de capital de risco e a preparação do programa de trabalho para o ano 2009.

O subcomité de solvência deste grupo de trabalho (OPC Solvency Subcommittee) suspendeu a sua actividade enquanto aguarda pelo desfecho do [processo de consulta](#) iniciado

Sumário

Actualidades

- Cálculo e reporte das Provisões Técnicas com base em princípios económicos
- Solvência II – 4.º Exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4)

Actividade Regulatória Nacional

- Alterações ao Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora: Directiva do Resseguro, Conduta de Mercado e Sistema de Governo
- Seguros Obrigatórios
- Legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da EU
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

pela Comissão Europeia sobre a Harmonização das Regras de Solvência aplicáveis aos Fundos de Pensões (Instituições de Realização de Planos de Pensões Profissionais), no âmbito do artigo 17.º da Directiva dos Fundos de Pensões e no âmbito dos Fundos de Pensões que operam numa base transfronteiriça.

► Committee on Consumer Protection (CCP)

No período em referência, os trabalhos do Committee on Consumer Protection (CCP) concentraram-se, por um lado, no acompanhamento de questões especificamente relacionadas com a Mediação de Seguros e, por outro, em novas áreas de intervenção de cariz transversal no contexto da protecção do consumidor no sector dos Seguros, Mediação de Seguros e Fundos de Pensões.

No que concerne à Mediação de Seguros, destacam-se os seguintes temas:

- Processo de revisão do [Protocolo de Luxemburgo](#) (sobre a colaboração entre autoridades de supervisão, em particular, no âmbito da Directiva n.º 2002/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Dezembro de 2002, relativa à mediação de seguros);
- Desenvolvimento de melhores práticas de supervisão ao nível da Directiva n.º 2002/92/CE;
- Aspectos práticos inerentes à implementação daquela Directiva nas jurisdições nacionais.

Já no domínio dos novos projectos iniciados, é de referir que estes versam sobre:

- O acompanhamento do "General Protocol relating to the collaboration of the insurance supervisory authorities of the Member States of the European Union" ([Protocolo de Siena](#) revisto);
- O tratamento de reclamações contra os operadores sujeitos a supervisão.

Neste trimestre, o CCP elaborou a [resposta conjunta do CEIOPS](#) no decurso da [consulta pública](#) promovida pela Comissão Europeia sobre Fundos de Garantia no Sector dos Seguros (Insurance Guarantee Schemes).

► CEIOPS Review Panel

No terceiro trimestre de 2008 foi criado, a nível do CEIOPS, o *Review Panel*, que pretende

colaborar na implementação dos requisitos estabelecidos na legislação a nível comunitário e das orientações emitidas pelo CEIOPS, assim como monitorizar a convergência de práticas de supervisão.

O objectivo é encorajar uma consistente e atempada implementação dos referidos requisitos e promover a convergência da supervisão no Espaço Económico Europeu.

Podem ser consultados no *website* do CEIOPS os documentos relativos ao Protocolo ("[Protocol on Review Panel](#)") e às metodologias a utilizar nas *Peer Reviews* a efectuar ("[Methodology for Peer Review](#)"). ■

Outros Grupos de Trabalho

► Interim Working Committee on Financial Conglomerates (IWCFC)

No decurso do terceiro trimestre de 2008 destacam-se os trabalhos relativos à revisão da Directiva dos Conglomerados Financeiros (FCD), nomeadamente:

- Elaboração de um exercício de *stock take* das práticas implementadas nos diversos Estados Membros, juntamente com uma avaliação preliminar de eventuais diferenças observadas e o correspondente impacto para efeitos do cumprimento dos objectivos da FCD;
- Estabelecimento e coordenação das actividades das equipas constituídas acerca das temáticas "*Language and Scope*" e "*Internal Control Requirements*".

► 3L3 Task Force on Internal Governance

Foi criado um novo grupo de trabalho, incluindo elementos dos três comités de Nível 3 (CEIOPS, CEBS e CESR), que, no âmbito do [plano de trabalho para o ano 2008](#), pretende debruçar-se sobre questões relativas a *Internal Governance*.

Os objectivos deste grupo de trabalho são:

- Desenvolver orientações intersectoriais para instituições e conglomerados que operem em diferentes sectores financeiros na área da *internal governance*, no âmbito do enquadramento legal em vigor;

Sumário

Actualidades

- Cálculo e reporte das Provisões Técnicas com base em princípios económicos
- Solvência II – 4.º Exercício de Estudo de Impacto Quantitativo (QIS 4)

Actividade Regulatória Nacional

- Alterações ao Regime de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora: Directiva do Resseguro, Conduta de Mercado e Sistema de Governo
- Seguros Obrigatórios
- Legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da EU
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

- Identificar consequências decorrentes das diferenças existentes entre os textos de Nível 1 e das medidas de Nível 2 (relativamente às Directivas de requisitos de capital e de mercados e instrumentos financeiros, assim como à proposta de Directiva “Solvência II”) que possam ter um impacto significativo nas instituições e fazer recomendações para as medidas a propor no Nível 3, de modo a promover a convergência.

Esta *task force* é liderada pelo Dr. Gabriel, Bernardino em representação do CEIOPS.

► Association Internationale de Droit des Assurances (AIDA)

A 25 e 26 de Setembro de 2008 teve lugar, em Madrid, o III Congresso Luso-Hispano de Direito dos Seguros, organizado pelas respectivas secções nacionais da Association Internationale de Droit des Assurances (AIDA), onde foram apresentadas comunicações sobre diversos temas de interesse e actualidade comuns a ambos os ordenamentos jurídicos: transposição da 5ª Directiva do Seguro Automóvel; sistema de avaliação do dano corporal; eventual prorrogação do Regulamento da Comissão

Europeia n.º 358/2003, de isenção por categorias no sector dos seguros; regulação do contrato de seguro europeia, portuguesa e espanhola; e Responsabilidade Civil dos administradores de sociedades comerciais e seguro.

O ISP apresentou uma comunicação sobre o primeiro dos temas, abordando os aspectos mais significativos do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, destinados a efectuar a transposição da 5.ª Directiva, nomeadamente as matérias relativas aos capitais mínimos obrigatórios, ao “âmbito Carta Verde” do seguro obrigatório, ao “Procedimento de oferta razoável”/ “Regime de regularização dos sinistros” e ao alargamento do âmbito de intervenção do FGA (dando relevo às matérias dos danos materiais causados por responsável desconhecido, havendo danos corporais significativos, e do regime dos veículos importados, matéria onde se verifica relevante distância entre as leis portuguesa e espanhola.

Terminou com o enunciado de algumas das matérias extra-transposição mas todavia marcantes naquele diploma. As comunicações apresentadas irão ser objecto de publicação em número da Revista Española de Seguros, da responsabilidade da Sección Española da AIDA, a ser publicada no início do próximo ano. ■

CONSULTAS PÚBLICAS

Committee of European Insurance and Occupational Pensions Supervisors (CEIOPS)

- “Issues Paper on Supervisory Review Process and Undertakings’ Reporting Requirements” – até 12 de Novembro de 2008

http://www.ceiops.eu/media/docman/public_files/consultations/CEIOPS-IGSRR-18-08%20Issue%20Paper%20on%20SRP%20and%20Reporting-final.pdf

- “3L3 Consultation Paper – CESR, CEBS, CEIOPS Joint Guidelines for the prudential assessment of acquisitions and increase of holdings in the financial sector required by Directive 2007/144/EC” – até 3 de Outubro de 2008

http://www.ceiops.eu/media/docman/public_files/consultations/consultationpapers/3L3-MA-Guidelines.pdf